



Mesa do Colégio da
Especialidade em Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER Nº 33 / 2013

É POSSÍVEL LEGALMENTE SER-SE PARTEIRA EM PORTUGAL?
QUAL O QUADRO LEGAL EXISTENTE QUE PERMITE OU DESAUTORIZA OS PARTOS DOMICILIÁRIOS?

1. A questão colocada

- É possível, legalmente, ser-se parteira em Portugal?
- Qual o quadro legal existente que permite ou desautoriza os partos domiciliários?

2. Fundamentação

1. O exercício das atividades de Enfermagem Especializada de Saúde Materna e Obstétrica, no âmbito da Lei nº 247/2009 de 22 de Setembro, relativo ao regime legal da carreira aplicável aos enfermeiros nas entidades públicas empresariais, e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, implica o reconhecimento prévio do diploma ou certificado pela Ordem dos Enfermeiros, assim como a obtenção da cédula profissional emitida por esta entidade.
2. As competências exclusivas dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, estão legalmente definidas pela Lei 9/2009 de 4 de Março assim como regulamentadas pelo Regulamento n.º 127/2011 de 18 de Fevereiro.
3. O Decreto-Lei nº 9/2009 de 4 de Março, no ponto 5.2 do seu anexo II, refere-se aos:
 - a. "Títulos profissionais correspondentes ao exercício das actividades de parteira" onde consta, entre outros, os títulos portugueses – enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica, e o britânico – Midwife.
4. Não existe legislação específica para o parto no domicílio em Portugal.

3. Conclusão

1. O título britânico "Midwife" referido pela requerente é equivalente, pelo Dec-Lei nº 9/2009 de 4 de Março ao título Português "Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica" (EEESMO).
2. A Lei 9/2009 de 4 de Março refere que dentro das atividades das parteiras (EEESMO) consta a realização "*do parto normal em caso de apresentação de cabeça incluindo, se necessário, a episiotomia, e o parto em caso de apresentação pélvica, em situação de urgência;*" (artº 39º, al. f).
3. O Regulamento 127/2011 de 18 de Fevereiro refere que o EEESMO "*Aplica as técnicas adequadas na execução do parto de apresentação cefálica e, em caso de urgência, do parto de apresentação pélvica.*" (critério de avaliação H3.2.6).
4. A inexistência de legislação específica relativa à prática do parto em casa em Portugal, não invalida as competências profissionais legalmente reconhecidas aos EEESMO/parteiras de outros países da União Europeia, sendo que a condução do parto normal é uma dessas competências.



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

5. A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica convida todos os EEESMO que querem exercer as suas actividades nesta vertente do parto em casa a observarem a Recomendação nº1/2012, dirigida aos casais que desejem ter o seu parto no domicílio.

Relatores(as)	A MCEESMO
Aprovado na reunião de 23/08/2013	

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente